



DECRETO Nº 16.636, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Cria a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Caju e Derivados, revoga o Decreto nº 14.876, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

XIV – 1 (um) representante do Frigorífico Industrial Reis LTDA – FROGOREIS;
XV – 1 (um) representante da Associação Piauiense de Supermercados – APISU.
Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial da Suinocultura Piauiense terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice – Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, a expedição dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Caju e Derivados no Estado do Piauí, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Cadeia Produtiva do Caju e Derivados no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

- I – promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo o Caju e Derivados;
- II – propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Caju e Derivados;
- III – acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;
- IV – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Caju e Derivados, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET;
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR;
- IV – 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER;
- V – 1 (um) representante da Delegacia Federal do desenvolvimento Agrário no Piauí – DFDA;
- VI – 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- VII – 1 (um) representante da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí - SFA – PI;
- VIII - 1 (um) representante do Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio Norte – EMBRAPA;
- IX – 1 (um) representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
- X – 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF;
- XI – 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí – UFPI;
- XII – 1 (um) representante do Instituto Federal do Piauí – IFPI;



- XIII – 1 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil – BNB;
- XIV – 1 (um) representante do Banco do Brasil – BB;
- XV – 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -

SEBRAE;

XVI – 1 (um) representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí – OCEPI;

XVII – 1 (um) representante da Associação Piauiense dos Produtos de Sementes e Mudanças – APSEM;

XVIII – 1 (um) representante da Central de Cajucultores do Estado do Piauí – COCAJUPI;

XIX – 1 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí – CAJUESPI;

XX – 1 (um) representante do Sindicato das Agroindústrias de Caju do Piauí – SINCAJUPI;

XXI – 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios – APPM;

XXII – 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí – FETAG/PI;

XXIII – 1 (um) representante da Faculdade Evangélica do Piauí – FAEPI;

XXIV – 1 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí/Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – FAEPI/SENAR.

Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Caju e Derivados terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice – Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, a expedição dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 14.876, de 28 de junho de 2012.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.637, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Cria a Câmara Setorial da Piscicultura, revoga o Decreto Estadual nº 12.069, de 30 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Piscicultura no Estado do Piauí, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Piscicultura no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

I – promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a Piscicultura;

II – propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento da Piscicultura;

III – acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

IV – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial da Piscicultura, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR;

IV – 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER;

V – 1 (um) representante da Associação Piauiense dos Municípios - APPM;

VI – 1 (um) representante da Superintendência Federal do Piauí – DFDA;

VII – 1 (um) representante do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;

VIII – 1 (um) representante da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA;

IX – 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

X – 1 (um) representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;

XI – 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e Parnaíba – CODEVASF;